



# Diário Oficial



Nº 13.356 - Ano LIV

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Prefeitura Municipal de Campinas

[www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 479, DE 18 DE JUNHO DE 2024

Altera a Tabela de Remuneração de Cargos em Comissão do Anexo I e a Tabela de Remuneração de Funções Gratificadas do Anexo II da Lei Complementar nº 446, de 28 de dezembro de 2023, que "extingue e cria cargos públicos e funções gratificadas do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - Camprev", na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a Tabela de Remuneração de Cargos em Comissão - Jornada de 36 Horas Semanais constante do Anexo I da Lei Complementar nº 446, de 28 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I			
TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO			
JORNADA DE 36 HORAS SEMANAIS			
CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
DIRETOR-PRESIDENTE	GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMPATÍVEL COM A ÁREA DE ATUAÇÃO	1	R\$ 23.246,08
DIRETOR ADMINISTRATIVO	GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMPATÍVEL COM A ÁREA DE ATUAÇÃO	1	R\$ 17.683,29 OU 50% DO VENCIMENTO-BASE
DIRETOR FINANCEIRO	GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMPATÍVEL COM A ÁREA DE ATUAÇÃO	1	R\$ 17.683,29 OU 50% DO VENCIMENTO-BASE
DIRETOR PREVIDENCIÁRIO	GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMPATÍVEL COM A ÁREA DE ATUAÇÃO	1	R\$ 17.683,29 OU 50% DO VENCIMENTO-BASE
COORDENADOR DEPARTAMENTAL	GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR	5	R\$ 11.306,37 OU 40% DO VENCIMENTO-BASE
ASSESSOR SUPERIOR I	GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR	2	R\$ 14.952,62
ASSESSOR SUPERIOR II	GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR	3	R\$ 11.306,37
" (NR)			

Art. 2º Fica alterada a Tabela de Remuneração de Funções Gratificadas - Jornada de 36 Horas Semanais constante do Anexo II da Lei Complementar nº 446, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II			
TABELA DE REMUNERAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS			
JORNADA DE 36 HORAS SEMANAIS			
FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
PROCURADOR-CHEFE	GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR	1	50% DO SALÁRIO-BASE
ASSISTENTE TÉCNICO DE PROCURADOR	GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR	1	R\$ 7.481,14 OU 30% DO SALÁRIO-BASE
ASSISTENTE TÉCNICO DE DIRETOR	GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR	4	R\$ 7.481,14 OU 30% DO SALÁRIO-BASE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR	2	R\$ 7.481,14 OU 30% DO SALÁRIO-BASE
MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR	5	30% DO SALÁRIO-BASE
CHEFE DE SETOR	ENSINO MÉDIO COMPLETO	12	R\$ 6.612,05 OU 30% DO SALÁRIO-BASE
CONDUTOR DE VEÍCULO DO GABINETE	ENSINO MÉDIO COMPLETO	1	30% DO SALÁRIO-BASE
" (NR)			

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 29 de dezembro de 2023.

Campinas, 18 de junho de 2024

**DÁRIO SAADI**  
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal  
Protocolado nº 2024/10/1.864

#### LEI Nº 16.583, DE 18 DE JUNHO DE 2024

Institui o Dia Municipal da Batalha de Rima e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Batalha de Rima no calendário oficial de datas e eventos do município de Campinas, para celebração e incentivo à promoção das batalhas de rima no município.

Parágrafo único. O Dia Municipal da Batalha de Rima deve ser celebrado anualmente em data próxima ao dia 22 de fevereiro.

Art. 2º O Dia Municipal da Batalha de Rima tem como objetivos:

- I - divulgar e estimular a prática da batalha de rima;
- II - estimular e reunir praticantes e profissionais, como artistas, músicos, produtores culturais e gestores públicos, assim como adeptos, admiradores e a população em geral;
- III - celebrar as culturas urbanas e suas origens históricas, sejam nacionais, regionais ou locais;
- IV - fortalecer a importância da cultura urbana e popular para crianças, adolescentes e jovens;
- V - promover e incentivar o desenvolvimento cognitivo e psicomotor e as habilidades poéticas, artísticas e de convívio;
- VI - difundir entre a sociedade os benefícios culturais da prática da batalha de rima e a diversidade de valores sociais, prezando o desenvolvimento da cidadania participativa, do convívio social, do prestígio dos espaços públicos e da inclusão social e visando ao favorecimento das culturas populares, das culturas urbanas e das culturas da juventude.

Art. 3º Durante o Dia Municipal da Batalha de Rima, a Prefeitura Municipal de Campinas poderá apoiar a realização de palestras, oficinas, atividades, **workshops** e outras ações para disseminar ideias e valores culturais entre adeptos e profissionais ligados às batalhas de rima, à cultura urbana e à cultura **hip-hop**.

Art. 4º Os recursos para a execução desta Lei virão de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 18 de junho de 2024

**DÁRIO SAADI**  
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Perminio Monteiro  
Protocolado nº 2024/08/6.546

#### DECRETO Nº 23.418, DE 18 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 118.031,93 (CENTO E DEZOITO MIL, TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) AO ORÇAMENTO PROGRAMA DA REDE MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI" DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR.

Considerando a necessidade de remanejamento nas Dotações Orçamentárias da Rede "Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar para o atendimento às ações de enfrentamento à epidemia de dengue,

Considerando o disposto na Lei nº 16.504, de 27 de Dezembro de 2023 - LOA/2024, que "Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Campinas para o Exercício de 2024",

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os termos do Artigo 5º, da Lei nº 16.504, de 27 de dezembro de 2023,

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** - Fica aberto um Crédito Adicional no valor de R\$ 118.031,93 (cento e dezoito mil, trinta e um reais e noventa e três centavos) Suplementar ao Orçamento Programa da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar, na seguinte dotação:

583000	REDE MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI" DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR	
58305	UNIDADES MUNICIPAIS DE PRONTO ATENDIMENTO	
10.302.1024.4227	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05.303.007	VIG SAÚDE - REC ESP - SUS - FUNDO A FUNDO - PAB/PLENA ...	R\$ 118.031,93
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b> .....		<b>R\$ 118.031,93</b>

**Artigo 2º.** - O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recurso proveniente de anulação, no referido Orçamento Programa, da seguinte dotação:

583000	REDE MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI" DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR	
58308	HOSPITAL PEDIÁTRICO "DR. MÁRIO GATTI" - AMOREIRAS	
10.302.1024.1224	"MÁRIO GATTINHO"	
10.302.1024.1224	IMPLANTAÇÃO DO NOVO PS INFANTIL DO HOSPITAL MÁRIO GATTI	
	"MÁRIO GATTINHO"	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05.303.007	VIG SAÚDE - REC ESP - SUS - FUNDO A FUNDO - PAB/PLENA .....	R\$ 118.031,93
<b>TOTAL DA ANULAÇÃO</b> .....		<b>R\$ 118.031,93</b>

**ARTIGO 3º.** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 18 de junho de 2024

**DÁRIO SAADI**

Prefeito Municipal

**SERGIO BISOGNI**

Diretor Presidente da Rede Dr. Mário Gatti de Urgência, emergência e Hospitalar  
Decreto elaborado no Serviço de Execução Orçamentária da Coordenadoria de Finanças da Diretoria Financeira da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar, com os elementos constantes do Processo nº HMMG.2024.00001701-97 e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**ADERVAL FERNANDES JUNIOR**  
Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito